XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF

DIREITO PENAL E CONSTITUIÇÃO

CAMILA CARDOSO DE MELLO PRANDO

MÁRCIO RICARDO STAFFEN

DIAULAS COSTA RIBEIRO

Copyright © 2016 Conselho Nacional de Pesquisa e Pós-Graduação em Direito

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte destes anais poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa – UNICAP

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Ingo Wolfgang Sarlet - PUC - RS

Vice-presidente Sudeste - Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim – UCAM

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Maria dos Remédios Fontes Silva – UFRN

Vice-presidente Norte/Centro - Profa. Dra. Julia Maurmann Ximenes – IDP

Secretário Executivo - Prof. Dr. Orides Mezzaroba – UFSC

Secretário Adjunto - Prof. Dr. Felipe Chiarello de Souza Pinto – Mackenzie

Representante Discente – Doutoranda Vivian de Almeida Gregori Torres – USP

Conselho Fiscal:

Prof. Msc. Caio Augusto Souza Lara - ESDH

Prof. Dr. José Querino Tavares Neto – UFG/PUC PR

Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Naspolini Sanches – UNINOVE

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva – UFS (suplente)

Prof. Dr. Fernando Antonio de Carvalho Dantas – UFG (suplente)

Secretarias:

Relações Institucionais - Ministro José Barroso Filho - IDP

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF

Educação Jurídica - Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - IMED/ABEDi

Eventos – Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta – FUMEC

Prof. Dr. Jose Luiz Quadros de Magalhaes – UFMG

Profa. Dra. Monica Herman Salem Caggiano – USP

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - UNICURITIBA

Comunicação – Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro – UNOESC

D598

Direito penal e constituição [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI/UnB/UCB/IDP/ UDF;

Coordenadores: Camila Cardoso De Mello Prando, Diaulas Costa Ribeiro, Márcio Ricardo Staffen – Florianópolis: CONPEDI, 2016.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-168-5

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: DIREITO E DESIGUALDADES: Diagnósticos e Perspectivas para um Brasil Justo.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Encontros. 2. Direito Penal. 3. Constituição. I. Encontro Nacional do CONPEDI (25. : 2016 : Brasília, DF).

CDU: 34



XXV ENCONTRO NACIONAL DO CONPEDI - BRASÍLIA/DF DIREITO PENAL E CONSTITUIÇÃO

Apresentação

As articulações teóricas entre Direito Penal e Democracia permitem avançar nas discussões da Dogmática Penal, da Criminologia e do Direito Penal. Neste livro, perspectivas diversas de análise contribuem para pensar as experiências punitivas contemporâneas.

A sociedade da globalização, da revolução tecnológica, da desterritorialização do Estado, do fenecimento das estruturas tradicionais do constitucionalismo, do reposicionamento do Direito Penal, desvela um tempo de grandes mudanças e transformações, as quais atingem espaços jurídicos, políticos, econômicos e até culturais. Surgem, então, novos direitos, novos atores sociais e novas demandas, as quais reclamam novas formas de equacionamento e proteção de bens juridicamente considerados relevantes.

Intacto neste processo não restou o ordenamento jurídico. Afinal, o ordenamento jurídico não será relevante a menos que a lei (em sentindo amplo) seja capaz de produzir efeitos na sociedade. Destaque-se não tão-somente a impotência jurídica como causa deste inadimplemento, some-se neste quadro os vultos impeditivos e/ou promocionais decorrentes de condições nacionais, regionais, internacionais, tecnológicas, sociais e, especialmente, econômicas.

Parte dos textos enfrentaram as dinâmicas atuais do sistema de justiça criminal e as violações de direitos no sistema democrático. Luciana Correa Souza faz uma revisão bibliográfica apontando para a realização das funções de seletividade e reprodução social do sistema penal legitimado pelas promessas de segurança jurídica da Dogmática Penal. Edyleno Italo Santos Andrade e Daniela Carvalho Almeida da Costa descrevem a tendência de administrativização do direito penal e sua consequente violação dos princípios limitadores constitucionais penais. Lenice Kelner discute o processo de expansão do encarceramento e as violações sistemáticas de direitos dos presos. Bruna Nogueira Almeida Ratke e Celia Camelo de Souza, desde uma pesquisa empírica, revelam a ineficácia do direito à educação no sistema prisional frente às regras internas de segurança e à precária estrutura material dos estabelecimentos. Ezilda Claudia de Melo, por fim, problematiza os efeitos da espetacularização midiática nas decisões do Tribunal do Juri.

O modo como o regime de gênero afeta o funcionamento do sistema de justiça criminal e, por consequência, obstaculiza a realização democrática, também foi abordado sob perspectivas

diversas. Mariana Faria Filardi e Maria Rosineide da Silva Costa exploraram as possibilidades alternativas à pena de prisão como forma de resposta mais adequadas aos crimes de violência doméstica contextualizados pela Lei 11.340/2006. Mayara Aparecida da Silva discutiu as previsões legais e doutrinarias e sua compatibilidade constitucional em relação ao não reconhecimento do marido como sujeito ativo do crime de estupro. E, por fim, Vitor Amaral Medrado e Nayara Rodrigues Medrado apontaram as incompatibilidades, desde uma macroanálise, entre as demandas punitivistas do movimento feminista e a realização de igualdade.

Fernando Martins Maria Sobrinho e Fábio André Guaragni assinalam a necessidade de que o Direito Penal Econômico dialogue e receba insumos interdisciplinares, especialmente, de critérios provenientes da atividade empresarial e do primado da função social da empresa, para além da visão restrita de máxima lucratividade.

Em linhas similares, o artigo "A construção do Direito Penal Ambiental e seu conflito no ordenamento jurídico brasileiro", de autoria de Maurício Perin Dambros e Patrícia de Lima Félix, ao retomar o debate sobre bens jurídicos relevantes e o intuito protecionista do ambiente, defende um constante e perene diálogo do Direito Ambiental com o Direito Penal e com Direito Administrativo.

A proposta de Luiz Eduardo Dias Cardoso, em seu artigo, verte a importância da aproximação do Direito com a Economia, sob o viés da Análise Econômica do Direito. Para tanto, em termos específicos, clama pela relevância de aferição da efetividade aos crimes tributários à luz da Análise Econômica do Direito no Brasil. Assim, busca o autor verificar a hipótese de que a repressão aos crimes fiscais no Brasil é ineficiente, sobretudo em decorrência do mau aparelhamento do aparato repressivo estatal, conforme critérios fixados por Gary Becker.

Fábio Augusto Tamborlin insere questionamentos sobre a função do Direito Penal em cenários globalizados e orientados por uma sociedade de risco. Nestes termos, coloca o Direito Penal diante de uma das mais complexas situações de atuação, isto é, a passagem do Direito Penal para além das fronteiras nacionais.

No texto "Breves reflexões acerca do princípio do bis in idem e o Direito Ambiental", a autora, Larissa Gabriela Cruz Botelho, retoma o estudo das convergências e divergências da teórica clássica do Direito Penal em relação aos preceitos de proteção ambiental. Para tanto, busca insumos na apreciação dada à problemática pela Corte Constitucional espanhola e seus reflexos na jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.

O artigo de Andreza do Socorro Pantoja de Oliveira Smith, destina uma crítica contundente à lei brasileira de combate ao tráfico de seres humanos, ao tempo que tal dispositivo aborda a prostituição no Brasil uma vez que este é o único propósito previsto pela legislação nacional, o que dificulta não só a real compreensão das diversas formas existentes de exploração, mas também as respostas adequadas por Estado.

No texto "O Patriot Act americano nas visões de Hannah Arendt e Giorgio Agamben: o direito penal do inimigo como remontagem do homo sacer", os autores retomam a pauta da criminalização do terror e das novas fronteiras da persecução penal por "razões de Estado", importando em progressiva mitigação de Direitos Humanos e garantias processuais pelos atos pós-11 de setembro de 2001.

A proteção penal do patrimônio cultural e da paisagem demonstra, na visão das autoras, que não se tutela apenas aqueles mas, sobretudo o liame subjetivo que os conecta com o ser humano, garantindo identidade e pertencimento ao meio, pretendendo responder qual o fundamento jurídico para a impossibilidade de se aplicar o princípio da insignificância e garantir solidariedade intergeracional na proteção do patrimônio cultural material e da paisagem na tutela penal brasileira.

Márcio de Almeida Farias, introduz uma posição crítica em relação à responsabilidade penal da pessoa jurídica em crimes ambientais e a necessidade de uma lei geral de adaptação, para tanto, conclui com a síntese da necessidade de ampla reestruturação dogmática do direito penal e processual penal para dar guarida às pessoas jurídicas.

Fabíola de Jesus Pereira e Andreia Alves de Almeida analisam a eficácia da colaboração premiada no combate à corrupção e o efeito dominó na operação Lava Jato, tema de grande atualidade e relevância na maior operação de combate à corrupção já realizada no Brasil.

Nelson Eduardo Ribeiro Machado argui a inconstitucionalidade do art. 28 da Lei nº 11.343/2006, que pune o porte de drogas para uso próprio, concluindo que a não criminalização do porte de drogas para consumo próprio quantificando um valor para a posse de pequena quantidade, bem como medidas alternativas à criminalização, de cunho administrativo, devem ser adotadas, tais como a possibilidade de tratamento do usuário, medida educativa de comparecimento a programa ou curso educativo, conforme prescrito no art. 28 da Lei nº 11.343/06, inciso III. Enfim, deve haver um esforço conjunto entre Poder público e sociedade em prol do enfrentamento do problema.

Alberto Jorge Correia de Barros Lima e Nathália Ribeiro Leite Silva apresentam uma análise dogmática dos mandamentos constitucionais criminalizadores e dos princípios constitucionais penais. Colocando em foco os princípios constitucionais penais e os mandamentos constitucionais criminalizadores, os autores concluíram que se deve ter em mente que, sendo os primeiros originários do Estado Liberal, e os segundos decorrentes do Estado Social, tal qual o Estado Democrático de Direito em que vivemos hoje deve constituir uma síntese e superação desses seus dois antecessores, também é preciso que, ao se estudar o Direito Penal Constitucional, leve-se em conta que tanto os princípios como os mandamentos desempenham papel de relevância no Direito Penal hodierno, e que entre eles deve haver a necessária correlação para que coexistam a fim de consagrar um Direito Penal mínimo e eficiente, que faça jus ao avanço das sociedades, enquanto democráticas.

Gerson Faustino Rosa e Gisele Mendes de Carvalho indagam se o casamento ainda é um bem jurídico penal ante o princípio da intervenção mínima do Direito Penal. A pergunta é respondida desafiando o crime de bigamia. Quanto ao casamento como bem jurídico específico, concluem os autores que, por óbvio, também deve-se, não somente dispensar, mas evitar a intervenção da ingerência penal, a qual decorre de um tempo em que não se admitia o divórcio, onde as pessoas uniam-se para a eternidade, onde criminalizava-se o adultério e outros fatos que hoje inexistem, especialmente em face da evolução cultural e legislativa, trazida pela nova Constituição, que revolucionou o Direito de Família.

Fernando Andrade Fernandes e Leonardo Simões Agapito trataram da hermenêutica midiática e das distorções dos critérios de atribuição de responsabilidade criminal. Frente às análises realizadas ao longo do texto, compreendem que a progressiva redução das garantias processuais e violação das liberdades individuais pela ultra exposição de fatos sigilosos do processo, à margem de conceitos normativos e critérios técnicos, sem a crítica necessária às instituições judiciárias e desprendido de qualquer autorreflexão, acabam por gerar uma distorção dos fatos, por consequência, do próprio direito penal e suas categorias, pensadas justamente como um contrapeso à intervenção punitiva sem controles.

Ana Clara Montenegro Fonseca e Vinícius Leão de Castro analisaram o impacto dogmático das chamadas circunstâncias concomitantes na formação do conceito finalista de culpabilidade normativa pura e seu confronto com a moderna perspectiva funcional-sistêmica. Após um detido enfrentamento do tema, os autores concluem que o funcionalismo normativo-sistêmico e, consequentemente, sua concepção de culpabilidade-, com seu método exageradamente normativista, não é bem-vindo vez que não limita a intervenção punitiva do Estado – pelo contrário, possibilita a sua maximização. Ademais, é esse modelo funcional incompatível com o ordenamento pátrio, que se funda na teoria finalista.

Diego José Dias Mendes tratou da não punibilidade do excesso na legítima defesa e as possíveis repercussões para a valoração da agressão licitamente precipitada pela vítima. Após comparar sistemas jurídicos que já superaram a questão, o autor concluiu que se hoje a mera proposta de explicação do comportamento criminoso à luz de atitudes da vítima já causa escândalo na sociedade, isto ocorre porque se trata de forma de pensar (técnica de neutralização) que de fato – segundo demonstra a vitimologia crítica – mobiliza comportamentos criminosos; conceber que dê azo também à impunidade não soa de modo algum sequer suportável à luz das finalidades preventivas e da necessária formalização do direito penal.

Halyny Mendes Guimarães analisou o efeito irradiante do princípio da presunção de não culpabilidade na esfera administrativa das corporações militares estaduais, concluindo que as previsões contidas nos estatutos das Corporações Militares devem estar ajustados a esse princípio constitucional.

André Eduardo Detzel e Aline Martinez Hinterlang de Barros Detzel trataram da superação das vedações dogmáticas para a responsabilização penal da pessoa jurídica, apresentando reflexões sobre o modelo construtivista de autorresponsabilidade. Os autores chegaram à conclusão de que a principal crítica feita ao modelo construtivista de autorresponsabilidade penal dos entes coletivos é que ele apresentaria imperfeições teóricas que o assimilariam ao conceito clássico de imprudência. Mas resumiram, por fim, que é possível, apesar das críticas, concluir que o modelo construtivista de autorresponsabilidade contempla fundamentos necessários para investigar, denunciar, processar e condenar uma pessoa jurídica pela prática de um crime ambiental, isto é, é possível assegurar a vigência do artigo 225, § 3°, da Constituição Federal.

À guisa de conclusão, o Grupo de Trabalho de Direito Penal e Constituição cumpriu às inteiras o seu objetivo, reunindo os excelentes artigos que agora são disponibilizados nesta publicação.

Profa. Dra. Camila Cardoso de Mello Prando (UNB)

Prof. Dr. Diaulas Costa Ribeiro (UCB)

Prof. Dr. Márcio Ricardo Staffen (IMED)

Coordenadores

A PRÁTICA DA PEDOFILIA NO CONTEXTO INTRAFAMILIAR: CRIME OU DOENÇA NO BRASIL?

THE PRACTICE OF PAEDOPHILIA IN THE DOMESTIC CONTEXT: CRIME OR DISEASE IN BRAZIL?

Ester Dorcas Ferreira dos Anjos ¹ Cláudio Barbosa Fontes Filho ²

Resumo

A presente pesquisa tem como objeto de análise a prática da pedofilia no contexto familiar como uma das piores formas de violência praticada contra a criança e o adolescente. O propósito fundamental desse trabalho é oferecer um maior esclarecimento sobre a pedofilia e como ela se manifesta na família, além de trazer o conceito, o perfil do pedófilo e as maneiras de atuação nesse contexto, esclarecendo como a ciência jurídica denomina o pedófilo, como crime ou uma pessoa doente. Para o desenvolvimento desta pesquisa será utilizado como método de abordagem o indutivo e de procedimento histórico e bibliográfico.

Palavras-chave: Pedofilia, Criança e adolescente, Ambiente familiar, Enfrentamento

Abstract/Resumen/Résumé

This research has as object of analysis the paedophilia practice in the family context as one of the worst forms of violence against children and adolescents. The fundamental purpose of this work is to offer a further clarification on paedophilia and how it manifests itself in the family, in addition to bringing the concept, the profile of a pedophile and ways of action in this context. As a method, for the development of this research, it will be used the inductive approach and bibliographic and historical procedure.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Keywords: paedophilia, Child and teenager, Family environment, Confrontation

¹ Mestre em Ciências Jurídicas pela Universidade do Vale do Itajaí - UNIVALI, Professora de Direito Penal e Processo Penal pela Universidade do Vale do Itajaí. E-mail <ester.anjosbc@gmail.com>

² Mestrando do Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu em Ciência Jurídica da Universidade do Vale do Itajaí – UNIVALI. Juiz de Direito em Santa Catarina. E-mail: <cfontesfilho@tjsc.jus.br>

1 INTRODUÇÃO

Nos últimos anos tem havido um crescente interesse por parte dos pesquisadores, dos órgãos governamentais e não governamentais, bem como de organismos internacionais em discutir a pedofilia no contexto familiar como uma das piores formas de violência sexual praticada contra criança e adolescente.

Apesar dos avanços da pesquisa científica e das reflexões acerca do papel dos órgãos e instituições que atuam no enfrentamento da violência sexual praticada contra a população infanto-juvenil, diversos países têm tido dificuldades em apresentar respostas concretas a essa problemática.

A violência sexual praticada contra crianças e adolescentes no contexto familiar, tem se manifestado, de forma crescente em diversas regiões do Brasil, na forma de abuso sexual. Por certo que a prática da pedofilia no ambiente familiar não pode ser mais ignorada pela nossa sociedade. Por um longo período na história da humanidade, não se reconheceu a fragilidade, a imaturidade e a vulnerabilidade da infância e juventude, porque eram concebidos como adultos em miniatura e serviam aos mimos dos adultos, como um animalzinho de estimação que se prestava às carícias e afagos (ARIES, 2002). Período este em que os adultos se relacionavam com as crianças de forma indiscriminada, inclusive inserindo-as em brincadeiras e jogos sexuais.

No entanto, foi a partir do século XVIII, que se admitiu, ainda que de forma precária, que a criança não estava madura para a vida e verificou-se a necessidade de um cuidado especial (ARIES, 2002). Até então, o precário sentimento de infância e a inexistência do sentimento de família, obscurecia a consciência quanto ao processo de desenvolvimento da criança e do adolescente, principalmente no tocante a sua sexualidade.

A violência sexual de que trata este artigo, efetivada contra crianças e adolescentes provocam incapacidades físicas, neurológicas e/ou emocionais, além de gerar sentimentos ambíguos e comportamentos distorcidos. Pode ainda desencadear transtornos de personalidade, fobias, depressão, dependência química, tentativas de suicídio e morte.

Nos estudos sobre a violência, principalmente a violência sexual contra crianças e adolescentes, a uniformidade de opiniões aponta para a existência de uma relação de poder autoritário, exercido pela dominação e/ou pela sedução, onde se confrontam atores e forças com pesos e poderes desiguais de conhecimento, autoridade, experiência, maturidade, recursos e estratégias (FALEIROS, 2000).

No ambiente familiar é comum o uso da sedução, seguido pela imposição pautado na relação de subordinação e ainda por ameaças, e compõe o quadro mais grave da violência

doméstica já instalada nas relações. Nos espaços de convivência social como escolas, clubes, igreja, casa de amigos, entre outros espaços urbanos, a violência sexual pode ocorrer também por aliciamento, com ou sem imposição da força, ameaça e agressão.

O consenso é de que a experiência da violência na infância e na adolescência, esses seres em desenvolvimento carecidos de efetivo discernimento, no interior da família ou fora dela, resultantes de ações ou omissões humanas, condicionantes sociais ou outros, é um problema grave, tanto social quanto da saúde pública, de urgente atenção e atuação em conjunto nas diferentes áreas profissionais (FALEIROS, 2000).

Portanto, a prática da pedofilia deixa de ser vista como um problema isolado e passa a ser relacionado com o modelo de sistema político, social, econômico e cultural adotado por diversos países do mundo.

Neste contexto, evidentemente destaca-se a figura da criança e do adolescente como sujeito de direitos, suficiente para justificar estudos e providências com relação ao enfrentamento da pedofilia no contexto familiar como uma das piores formas de violência sexual praticada contra a população infanto-juvenil.

2 A PEDOFILIA E O PEDÓFILO

Para melhor entendimento acerca do assunto e do que significa a prática da Pedofilia, necessária é a abordagem sobre a mente humana, com ênfase na psicopatia e sociopatia, onde se pode encontrar terreno fértil para o tema proposto.

A consciência é o chefe onisciente do ser humano, ditando regras de comportamento e impondo àqueles que a têm, castigos emocionais, sentimentos de culpa, quando as violam. Pode-se então afirmar que o que divide os seres humanos de forma profunda é a ausência ou a presença de consciência.

Silva (2008, p. 25) faz uma diferenciação entre estar e ser consciente, discorrendo que:

Estar consciente é fazer uso da razão da capacidade de raciocinar e de processar os fatos que vivemos. Estar consciente é ser capaz de pensar e ter ciência das nossas ações físicas e mentais. [...] Ser consciente não é um estado momentâneo em nossa existência [...]. Ser consciente refere-se à nossa maneira de existir no mundo. Está relacionado à forma como conduzimos nossas vidas e, especialmente, às ligações emocionais que estabelecemos com as pessoas e as coisas no nosso dia a dia. Ser dotado de consciência é ser capaz de amar!

Então, o ser humano dotado de consciência é aquele que sente culpa dos atos reprováveis que faz, que se arrepende e tenta de alguma forma reparar o dano causado a

outrem ou à alguma coisa. Mas, que classificação se dá para aquele que não sente remorso, nem culpa ou nenhum sentimento que o leva a crer que está errado?

A psiquiatria e a psicologia os chama de "psicopatas¹ ou sociopatas"², pois neles há ausência consciência e de culpa, agem com a máscara da sanidade³.

Notadamente, Silva (2008, p. 25) comenta e conclui:

Eles vivem entre nós, parecem fisicamente conosco, mas são desprovidos deste sentido tão especial: a consciência. [...] Sei que é difícil de acreditar, mas algumas pessoas nunca experimentaram ou jamais experimentarão a inquietude mental, ou o menor sentimento de culpa ou remorso por desapontar, magoar, enganar ou até mesmo tirar a vida de alguém.

A Máscara de Sanidade de Hervey Cleckley, anteriormente citada, popularizou o diagnóstico da psicopatia e define suas principais características como:

1) Carisma superficial e boa 'inteligência'; 2) Ausência de delírios e outros sinais de pensamento irracional; 3) Ausência de manifestações psiconeuróticas; 4) Desonestidade; 5) Mentira e insinceridade; 6) Falta de remorso ou culpa; 7) Comportamento anti-social sem motivo adequado; 8) Juízo pobre, dificuldade em aprender com a experiência; 9) Egocentrismo patológico e incapacidade de amar; 10) Pobreza generalizada em reações afetivas maiores; 11) Déficit específico de *insight*; 12) Irresponsabilidade generalizada em relações interpessoais; 13) Comportamento fantasioso e desagradável sob o efeito de álcool (às vezes sem); 14) Rara ocorrência de suicídio; 15) Vida sexual superficial, trivial e fracamente integrada; 16) Fracasso em seguir um projeto de vida. (ALMEIDA, 2007).

Stout (2010, p. 19) afirma, que os sociopatas, por ela assim chamados, "se destacam, sobretudo, pela superficialidade da emoção, pela natureza vazia e transitória de quaisquer sentimentos de afeto que possa alegar e por uma insensibilidade surpreendente", pois, são indivíduos sem consciência e "constituem um grupo único, quer sejam homicidas ou simples franco-atiradores sociais sem escrúpulos".

Aponta a autora uma estatística estarrecedora, onde "cerca de um em cada 25 indivíduos é sociopata, ou seja, não possui consciência" (STOUT, 2010, p. 20).

Revelam as características e a estatística, conforme assinalado, que eles estão vivendo em sociedade imperceptivelmente, podendo se admitir que "o mal habita entre nós, lado a lado, cara a cara" (SILVA, 2008, p. 35), e há mais psicopatas no convívio dos

.

¹ Psicopata: do grego psyche = mente; e pathos = doença.

² Alguns autores se referem ao transtorno como Psicopatia, Sociopatia, Transtorno Dissocial, Transtorno Sociopático ou Transtorno da Personalidade Antissocial, sendo assim, esclarece-se que no decorrer do texto pode-se encontrar denominações diversas.

³ A Máscara de Sanidade (1941) de Hervey Cleckley pode ser considerado o marco fundamental para a definição do conceito de psicopatia. A partir de observações clínicas conduzidas em pacientes hospitalizados, o autor definiu um quadro consistente de características que ainda podem ser encontradas na maior parte das escalas contemporâneas de mensuração da psicopatia. Disponível em: http://www.polbr.med.br/ano07/wal1207.php Acesso em: 17 set. 2015.

indivíduos do que "pessoas que sofrem de anorexia, quatro vezes mais do que esquizofrênicos e 100 vezes mais do que vítimas de câncer de cólon" (STOUT, 2010, p. 20).

Afirma a psiquiatra forense Hilda Morana (2009), do Instituto de Medicina Social e de Criminologia do Estado de São Paulo - IMESC, que entre os psiquiatras, há consenso quanto a estimativas surpreendentes sobre a psicopatia, ou seja, "de 1% a 3% da população tem esse transtorno. Entre os presos, esse índice chega a 20%". Isso significa, conforme já pontuado, que uma pessoa em cada 25 poderia ser diagnosticada como psicopata, havendo por consequência até 5 milhões de pessoas assim só no Brasil.

Vivendo e convivendo com a população em geral, o psicopata pode ser encontrado em qualquer etnia, cultura, credo, sexualidade e profissionais, camuflados de executivos bem sucedidos, líderes religiosos, trabalhadores, pais e mães de família (SILVA, 2008), fora, portanto, de hospitais psiquiátricos ou prisões, como não raramente se pensa. O psicopata é um doente da mente, todavia, não são considerados loucos, e não apresentam qualquer tipo de desorientação, e como todo bom psicopata "pode tocar um concerto nas cordas do coração de qualquer um" (HARE, 1999, p. 207 apud, STOUT, 2010, p. 20).

Diante desse contexto, fica a pergunta: Onde se enquadra o pedófilo? Como psicopata, um doente da mente, com distúrbios psicológicos, um sociopata que faz mal a sociedade, além da vítima ou um criminoso? A pergunta intriga juristas e doutrinadores de diversas áreas, contudo, no decorrer da pesquisa tentar-se-á encontrar onde se insere o indivíduo que comete a violência sexual contra a criança e adolescente, vulgarmente chamado de pedofilia, partindo da análise conceitual.

2.1 Conceito de pedofilia

Em sua origem grega, a palavra pedofilia deriva de *paidos*: criança ou infante, e *philia*: amizade e amor. (TRINDADE; BREIER, 2010). A junção das palavras significa "amar ou gostar de crianças", sem nenhum significado patológico, no entanto, o termo "se popularizou, extravasou o domínio científico e passou para o léxico social, assim designando indiscriminadamente qualquer conduta de violência sexual contra crianças e adolescentes" (MOREIRA, 2010, p. 66).

Freud, a partir de 1896, adotou este termo como um conceito da psicanálise, constituindo-o em uma estrutura, assim como a neurose e a psicose, porém com relação especificamente à pedofilia, ela seria pertencente à estrutura da "perversão", onde:

[...] o pedófilo conseguiria ter uma vida considerada 'normal' segundo os parâmetros sociais, como se aceitasse a angústia de castração. Entretanto, sua verdadeira forma de vida seria aquela em que, devido à fixação em uma

sexualidade pré-genital, pessoas ainda não desenvolvidas sexualmente que, por sua vez, ainda não atingiram uma sexualidade genital - constituiriam objetos descartáveis, permitindo o sentimento de poder e triunfo do pedófilo sobre a realidade. (MALLMANN, 2011).

No entendimento de Kaplan e Sadock (1999, p. 250) trata-se de um distúrbio inserido no grupo das parafilias⁴, que "caracterizam-se por fantasias sexuais geralmente repetitivas e angustiantes para o indivíduo", sendo que "a influência da fantasia e suas manifestações comportamentais estendem-se além da esfera sexual, invadindo toda a vida da pessoa". (KAPLAN; SADOCK, 1999, p. 250).

A pedofilia pode ser considerada ainda, como um desvio de conduta, sendo reconhecida como doença, onde o foco parafilico envolve atividade sexual com uma criança pré-púbere, chamada pelo DSM.IV (Diagnostic and Statistical Manual of Mental Disorders-Fourth Edition) Manual Diagnóstico e Estatístico de Doenças Mentais como casos de Personalidades Anti-sociais e a CID.10 (Classificação Internacional de Doenças) da Organização Mundial de Saúde – OMS classifica como Personalidades Dissociais, na classificação F. 65.4.

O critério diagnóstico da classificação apontada são as seguintes:

A. Ao longo de um período mínimo de 6 meses, fantasias sexualmente excitantes recorrentes e intensas, impulsos sexuais ou comportamentos envolvendo atividade sexual com uma (ou mais de uma) criança pré-púbere (geralmente com 13 anos ou menos). B. As fantasias, impulsos sexuais ou comportamentos causam sofrimento clinicamente significativo ou prejuízo no funcionamento social ou ocupacional ou em outras áreas importantes da vida do indivíduo. C. O indivíduo tem no mínimo 16 anos e é pelo menos 5 anos mais velho que a criança ou crianças no Critério A. (CID 10)

As características diagnósticas essenciais dessa classificação,

[...] é um padrão invasivo de desrespeito e violação dos direitos dos outros, que inicia na infância ou começo da adolescência e continua na idade adulta. Este padrão também é conhecido como **psicopatia**, **sociopatia** ou transtorno da personalidade dissocial. Uma vez que o engodo e a manipulação são aspectos centrais do Transtorno da Personalidade Anti-Social, [...].(PORTAL DE PSIQUIATRIA) (grifo nosso)

Frise-se, oportunamente, que para a palavra "psicopata" ou "sociopata", a Organização Mundial de Saúde não fez classificação, e em "termos médico-psiquiátricos, a psicopatia não se encaixa na visão tradicional das doenças mentais" (SILVA, 2008, p. 35).

A pedofilia, que para uns é considerada como um comportamento patológico, e para outros como perversão, constitui para Périas (2011, p. 35),

[...] a atração sexual de adultos por crianças ou adolescentes. [...] é a conduta sexual com distúrbio, na qual a pessoa adulta sente atração e desejo

158

⁴ As parafilias são um gênero, dentro da qual se situa uma gama de comportamentos variados, sendo assim, a pedofilia está incluída como espécie.

compulsivo de caráter homossexual, no caso de envolver homem e menino ou mulher e menina, ou heterossexual quando envolve homem e menina ou mulher e menino.

Com efeito, esse tipo de comportamento anômalo, por assim dizer, ultrapassa o nível do particular e invade os ambientes sociais, colocando-se no lado oposto do bem coletivo e dos interesses da sociedade, carecendo de medidas que inibam essa prática cruel contra a infância da nação.

O ordenamento jurídico brasileiro não traz uma norma penal que descreva tecnicamente pedofilia, o que há "são casos de pedofilia incorporados a outros crimes⁵" TRINDADE; BREIER, 2010, p.108), ou ainda, pode-se afirmar que os atos do pedófilo são tipificados como crime.

De forma genérica a CRFB/88 preconiza em seu art. 227, § 4º que a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente. Especificamente o Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA, Lei nº 8.069/90, alterando sua redação original, trouxe dispositivos (PIRES FILHO, 2011, p. 52) que, de alguma forma, penalizam o pedófilo, sem, todavia, citar o termo pedofilia ou mesmo descrevê-lo. Do mesmo modo, o Código Penal tipifica os atos do pedófilo sem mencionar o termo pedofilia.

A conduta do pedófilo é punida com penas severas pelo ato praticado, mas não pela denominação "pedofilia".

2.2 O Pedófilo e suas características

O pedófilo é um indivíduo frio, calculista, inescrupuloso, dissimulado, mentiroso e sedutor, que visa apenas o benefício próprio. Incapaz de se colocar no lugar da sua presa, pois "desprovido de empatia não se representa no mundo das emoções do outro e joga com o sexo" (PIRES FILHO, 2011, p. 52) são "verdadeiros predadores sociais, em cujas veias e artérias corre um sangue gélido" (SILVA, 2008, p. 41).

Esse indivíduo aparenta normalidade no meio profissional e na sociedade em geral, e para atender seus impulsos atua na própria família ou na sociedade, e é encontrado sempre no meio em que vive a criança. (MORERA, 2010).

Conforme visto anteriormente, o pedófilo está enquadrado na classificação da Organização Mundial de Saúde como um doente, um deficiente, com transtornos da personalidade, sendo assim ele pode ser considerado um psicopata, pois tem as mesmas

⁵ Lesões corporais (art. 129), Constrangimento ilegal (art. 146), Ameaça (art.147), Sequestro e Cárcere privado (art. 148), Estupro de vulnerável (art. 217-A); Corrupção de menores (art. 218), Satisfação de lascívia mediante presença de criança ou adolescente (art.218-A), Ato obsceno (art. 233), todos do Código Penal.

características, ou seja, uma total ausência de compaixão, nenhuma culpa pelo que fazem ou medo de serem pegos, além de inteligência acima da média e habilidade para manipular quem está em volta.

Discordando dessa assertiva, Silva (2011) observa que o indivíduo com pedofilia

[...] não é, decididamente, um doente, tem perfeita noção moral ou ética do bem e do mal, está inserido social e profissionalmente e, geralmente, não tem sofrimento psíquico que o leve a pedir ajuda. Além disso, nega frequentemente o que aconteceu, o que demonstra a sua capacidade de distinguir o bem do mal, tem a fantasia — e alimenta-a — de que as crianças gostam do ato que ele comete ou cometeu, apesar de saber que a maior parte delas está sob ameaça ou drogada.

Ele tem a capacidade de discernimento entre o bem e o mal, certo e errado, mas esta distinção não limita seu comportamento, não soa no pedófilo, "um alarme emocional nem desperta o medo de Deus" (STOUT, 2010, p. 21), não há o menor sinal de culpa ou remorso, como acontece nos indivíduos normais.

Na busca de um melhor entendimento sobre as características do pedófilo, colheu-se da entrevista realizada com o psicólogo forense da Vara da Família de Balneário Camboriú, Alex Leandro Teixeira Alvaro, a seguinte característica, onde se pode distinguir a psicopatologia da sociopatia, termos usados frequentemente como a mesma coisa:

Não utilizo a palavra psicopata, para definir o pedófilo, mas sim sociopata, pois a palavra psicopata deriva de PSYKHÉ=alma e PATHÓS=doença – patologia, aquele que na psicanálise causa sofrimento a ele mesmo, diferentemente dos sociopatas que causam sofrimento à sociedade e à sua vítima, fazendo o pedófilo, parte desse grupo. Não se trata de doença, pois ele não tem nenhum sentimento de dor (da alma), mas sim perversão. O pedófilo faz parte da estrutura da perversão, conforme Freud denomina, e causa mal a toda sociedade.

Nesse sentir, Carmo (2011) compara o pedófilo a um vampiro, do seguinte modo:

[...] esse vampiro – que podemos entender como um sujeito perverso e obsessivo *ao extremo* – suga não somente (literalmente) o sangue de suas vítimas, mas principalmente, as energias psíquicas vitais (as emoções) dos seus parceiros, que podem, por uma contradição insolúvel dos destinos dessas criaturas, serem seus objetos amorosos, afinal o vampiro é aquele que não sabe se ama tudo ou todos que destrói ou destrói tudo ou todos que ama. Ama e mata; mata e deseja – o vampiro "vive" (entre aspas, pois já está física e psiquicamente morto) nesse limite entre as pulsões que é o mesmo do desejo humano: morrer de vida e viver de morte: *Éros* (pulsão de vida) e *Thánatos* (pulsão de morte).

Sobre a personalidade do pedófilo constata-se, segundo Périas (2011, p. 15),

[...] que em sua maioria, envolvendo pessoas de personalidade tímida, que sentindo dificuldade ou incapacidade de obter satisfação sexual com mulheres adultas, recorrem às crianças, vez que aproveitam da ingenuidade ou facilidade de opor-se fisicamente ou moralmente a elas, abusando de sua condição física, ou da confiança que a criança ou adolescente deposita nela.

Moreira (2010, p. 104) assinala que o pedófilo "geralmente justifica seus atos raciocinando que está ofertando oportunidade à criança de desenvolver-se no sexo, ser especial e saudável, inclusive praticando sexo com a permissão desta".

Em certos casos existe uma forma padrão de comportamento, onde primeiro o predador oportunamente se aproxima da criança, assim que constatar que ela está sozinha, em seguida tenta subornar com promessas de recompensa, o próximo passo são as carícias e atos libidinosos culminando ou não em sexo, para finalmente, pedir segredo para que não denuncie. (NORTE, apud, MOREIRA, 2011, p. 104)

Em outros casos, sem escrúpulos nenhum, segundo Trindade e Breier (2010, p. 108), os pedófilos,

[...] acusam as crianças de serem elas as sedutoras da relação, conduzindo esse tipo de raciocínio à ideia de vítimas participantes ou desejantes, servindo para potencializar o estigma e o sentimento de culpa das crianças, que passam a ser vistas sob a suspeição e por olhares desconfiados, o que aumenta a vergonha e a humilhação, instaurando aquilo que se denomina revitiminação ou vitimização secundária.

Acrescenta o autor que a realidade demonstra que o pedófilo "busca tirar vantagem de todos os aspectos controvertidos do tema e que estabelecem caminhos de autojustificação para seus comportamentos" (TRINDADE; BREIER, 2010, p. 76).

Em suma, o pedófilo, ao contrário do que se pensa, são difíceis de serem reconhecidos, pois estão em qualquer classe social, de qualquer sexo, em qualquer lugar, mais precisamente em lugares frequentados por crianças e nem sempre são pessoas estranhas à criança ou adolescente.

Os casos mais frequentes encontrados, são de homens casados, pais, religiosos de toda sorte e políticos. Alguns chegam a casar-se com mulheres que têm filhos que lhe atraem, confirmando sua personalidade perversa.

3 PEDOFILIA NO AMBIENTE FAMILIAR

A família no decorrer dos séculos sofreu mudanças significativas, onde os grupos familiares se diversificaram. A população infanto-juvenil, inserida nesses contextos familiares, passou a conviver só com pais ou mães, com padrastos e madrastas, com tios e tias, avôs e avós, criando novos modelos, que atualmente possuem diversas denominações na doutrina.

Essas famílias em geral, encontram-se constantemente estressadas em suas atividades, seja em decorrência da pobreza, ou da busca pelas conquistas materiais e pessoais.

Nesse contexto, "as crianças frequentam basicamente dois espaços sociais de referência, a família e a escola" (LIMA, 2011, p. 47). Não há "lazer e as brincadeiras são inexistentes, geralmente relegados, sem nenhuma importância para o desenvolvimento psicossocial da criança" (LIMA, 2011, p. 47). A representação da criança e do adolescente, hoje, dentro do padrão consumista, se opõe àquela que a considera num paradigma de proteção integral e de respeito a seus direitos como ser humano.

A formação da família, em que o ser humano está inserido, tem o papel preponderante no sistema social de desempenhar o desenvolvimento das habilidades e comportamentos das crianças, garantindo os direitos fundamentais de que são portadoras.

Lima (2011, p. 104) discorre sobre a importância do papel da família na criação dos filhos, do seguinte modo:

As crianças são percebidas como indivíduos que apresentam condições peculiares de desenvolvimento, necessitando, portanto, de cuidados especiais que permitam a potencialização plena de seu crescimento intra e interpessoal, além do desenvolvimento saudável de suas etapas de desenvolvimento físico, emocional e social.

Para o sistema normativo brasileiro criança é quem tem até doze anos de idade e adolescente a que tem mais de doze anos e menos de dezoito anos de idade, que gozam de todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana, onde a família, a sociedade e o Estado devem assegurar-lhes, por lei ou por outros meios, todas as oportunidades e facilidades, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e dignidade.

Desse modo, argumenta Périas (2011, p. 15):

A criança ou adolescente não pode ser objeto de qualquer forma de negligência, discriminação, exploração, violência, crueldade e opressão, devendo ser punido na qualquer atentado, por ação ou omissão, aos seus direitos fundamentais.

A família, como a primeira na linha de obrigações, destinada a garantir os direitos de que são portadoras as crianças e adolescentes, deve proteger a criança de qualquer forma de abuso, negligência, opressão, violência, dentre outras atitudes que possam lhe prejudicar o desenvolvimento, proporcionando-lhes uma vida plena.

Isso se deve independentemente do grupo familiar que a criança esteja inserida, conforme entende Pires Filho (2011, p. 15):

Ela desempenha papel de fundamental importância, para a educação, como um todo, da criança, seja no lar (informal) e na escola (formal). Em seu – da família – espaço são absorvidos os valores éticos, humanitários e se aprofundam os laços de solidariedade. No seu interior, se constroem as marcas entre as gerações e são observados os valores culturais.

Todavia, a despeito das obrigações que deva a família ter em relação à criança e ao adolescente, observa Lima (2011, p 41) que ela é incompleta, "nenhuma, portanto, é globalizante. [...] não existe família idealmente sadia, e, do ponto de vista psíquico, as famílias são predominantemente sadias ou predominantemente enfermas".

Ocorre então, que adentrando o contexto intrafamiliar, no que diz respeito ao abuso sexual infantil, quando se trata de famílias enfermas, ocorre uma das piores formas de violência contra a criança ou adolescente, o abuso sexual, definido por Leal (2011) como violação de direitos e danos provocados no processo de desenvolvimento da criança e do adolescente.

Pires Filho (2011, p. 52) elenca algumas características das famílias em que ocorre o abuso sexual intrafamiliar:

[...] a primeira, [...] é o senhor absoluto que abusa do poder e da autoridade, na medida em que 'usa' a criança ou qualquer outro membro da família como 'objeto' para satisfação das suas necessidades; a segunda [...] a 'falta de limites'; [...] a terceira é a 'confusão do discurso' e diz respeito à distorção da resposta, isto é 'a criança pede carinho e recebe sensualidade; pede proteção e recebe abuso; pede respeito e recebe coação, chantagem, humilhação'. Frequentemente, essas respostas são acompanhadas de insinuações de que 'é para o seu próprio bem'; por fim a 'toxidade' (geralmente os pais), com suas práticas abusivas, intoxicam, compulsivamente os seus filhos.

Chamadas de famílias incestuosas, por Lima (2011, p. 42), apresentam relações interpessoais e hierárquicas, nas quais existe uma desigualdade e/ou uma relação de subordinação.

O abuso sexual intrafamiliar é desencadeado e mantido por uma complexa dinâmica, diversos fatores que se mantém interligados, entre eles, cita-se a 'síndrome de segredo', diretamente relacionada com os comportamentos do agressor. Por gerar intenso repúdio social, o mesmo tende a se proteger em um processo de negação, além de uma teia de segredos, geralmente mantida à custa de ameaças e barganhas com a criança abusada.

Revela Monteiro (2011) que o abuso sexual intrafamiliar inicia-se geralmente muito cedo, quando a criança tem cerca de cinco anos, e é um ato progressivo, um misto de carinho e afagos, com ameaças – "não conte nada à mamãe", "você é a filha de que mais gosto", "você é minha preferida", ou, "não conte para ninguém, é um segredo nosso", ou, ainda, "se falar para sua mãe, ela vai te castigar e botar você na rua".

A maioria dos casos de abuso sexual ocorre nesse contexto, ou seja, dentro de casa e "são perpetrados por pessoas próximas, conhecidas, que desempenham papel de cuidador delas" (LEAL, 2011), envolvem laços de consaguinidade entre a criança e um adulto.

Paradoxalmente, aponta Pires Filho (2011) que o agressor é a figura mais presente na vida da criança, de forma mais cuidadosa e carinhosa, geralmente é homem, pai, padrasto,

parente ou pessoa que tem proximidade ou afeição com a vítima e é de sua confiança, confirmando a dissimulação do pedófilo.

No entendimento de Moreira (2011) a agressão sexual envolvendo a família é a forma mais comum de atividade do pedófilo, ocorre em todos os países do mundo e em todas as classes sociais.

Destaca Lima (2011) que em pesquisa realizada no Instituto Médico Legal⁶, a incidência de casos de abuso sexual, pesquisados e analisados, 72% ocorreram no ambiente intrafamiliar, cometido por pais e padrastos.

A ABRAPIA - Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência, organização não governamental criada pelo pediatra Lauro Monteiro Filho para combater à exploração sexual infanto-juvenil, informa que no Brasil não há pesquisas nacionais sobre o abuso sexual em crianças. Aponta com destaque aos números relativos ao vínculo do agressor com a vítima, pois ao se tratar de abuso sexual intrafamiliar, o maior índice é de que o abusador é o pai da criança ou adolescente, com 42,31% de 418 denúncias, pelo disque denúncia nacional.

Na verdade, o pedófilo, no contexto intrafamiliar, é o lobo vestido de ovelha, com as características próprias de classificação, mas com um papel fundamental na vida da criança ou adolescente, proveniente algumas vezes do poder familiar e em outras com muita proximidade.

3.1 Consequência do abuso sexual para a criança

As consequências do abuso sexual para a criança são devastadoras e indescritíveis, contudo, os sintomas expressam-se por "depressão, tentativa de suicídio, uso de álcool e drogas, promiscuidade, dificuldades escolares, distúrbios do sono ou de alienação" (PIRES FILHO, 2011, p. 52).

Sob a forma de transtornos funcionais, Trindade e Breier (2010, p. 82) aponta "pesadelos, terrores noturnos, dificuldades de conciliar o sono, medo do escuro, enurese diurna/noturna, encoprese, estranhamento"; ou como problemas de conduta como:

[...] agressão física, choro fácil, retraimento, raiva, não querer se desnudar ou tomar banho, não quer fazer ginástica e realizar desenhos sexualizados; na adolescência, fuga de casa, automutilação, consumo de drogas, roubos,

164

⁶ Pesquisa proveniente da justiça e outros órgãos envolvidos, entre eles, a Vara de Família, Vara Criminal e Conselho Tutelar de Taguatinga-DF, pelo projeto da Universidade Católica de Brasília do Distrito Federal.

antissociabilidade e delinquência [...] dificuldades escolares, problemas de memória [...]. (TRINDADE; BREIER, 2010, p. 82).

Revela ainda Trindade e Breier (2010, p. 82) que a criança pode viver o abuso sexual e não manifestar sinais de trauma, até porque os sintomas podem estar sufocados pela família ou somente se manifestar tardiamente, sob a forma de Transtorno Dissociativo de Personalidade ou Personalidade Múltipla, sendo esses os piores dos sintomas, ocorrendo em 98% dos casos, segundo estimativa do autor.

Todavia, esses sintomas podem variar de diferentes maneiras e de acordo com diversos fatores, conforme aponta Sanderson (2005, p. 170), dentre eles, a "idade da criança na época do abuso; duração e frequência do abuso; o tipo de ato sexual; uso da força ou da violência; relação da criança com o abusador; idade e sexo do abusador; os efeitos da revelação".

Os danos causados pelo abuso sexual são maiores quando a família, escola, médicos e agentes legais ignoram os apelos da criança, duvidam de sua palavra, responsabilizam-na pelas agressões ou obrigam-na a passar por exames mal conduzidos ou ainda por acareações com aquele que a abusou. (MATOS, *apud*, PIRES FILHO, 2011, p. 57)

Quando o abuso é prolongado, as crianças sentem-se, "emocionalmente, incompreendidas e desamparadas, desacreditadas e desprotegidas, culpadas, sujas, não amadas e são dominadas pelo medo de serem castigadas pelos pais que os impedem de revelar o abuso". (PIRES FILHO, 2011, p. 52)

Para Leal e César (1988)

O abuso sexual intra-familiar é traumático para o vitimizado e vivido com profunda emoção e comoção. Reveste-se, por vezes, de um caráter ambivalente, de amor e ódio, de prazer e desprazer. A violência intra-familiar mantém-se através do segredo, e a revelação do mesmo é um processo extremamente difícil porque põe em jogo os laços e vínculos da família, sua própria dinâmica e, por vezes, sua própria existência.

A exemplo disso, pode-se citar o caso noticiado pela mídia no ano de 2011, onde um advogado que fazia parte da Comissão de Direitos Humanos da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), residente na cidade do interior paulista, Bauru-SP, que após longos anos de abuso contra seus filhos e sobrinha, foi denunciado pela filha havia completado 18 anos, uma estudante de direito, filha mais velha do casal, que revelou que foi abusada pelo pai dos 8 aos 16 anos.

Dos relatos à polícia discorre a jovem:

Com 18 anos eu sei muito bem dos meus direitos. Eu sei que o que ele fez é errado. Eu não quero ser igual à minha mãe e fingir que nada aconteceu. Eu quero tomar uma atitude, ser honesta comigo mesma, mostrar para todos

quem ele é. Ele não é perfeito, é um monstro, pedófilo. Quem faz esse tipo de coisa não é pai, é um monstro. Eu tenho nojo dele.

O terror não parou por aí, revela a jovem abusada, que pediu ajuda para a mãe, quando tinha 11 anos de idade, mas não foi atendida. A genitora sabia dos abusos contra a filha e não fez nada. Não tomou nenhuma medida para coibir a violência e ainda corroborou com o abuso de uma sobrinha, atualmente com 13 anos, e da própria irmã da mesma idade da filha, com 18 anos, cunhada do sociopata.

As investigações não pararam por aí, suspeitavam que o indivíduo, tenha abusado inclusive do filho de 9 anos de idade.

Destarte, percebe-se nesse caso concreto o perfil do pedófilo, bem como as consequências desastrosas, próprias do abuso sexual em crianças e adolescentes, comprometem seriamente suas saúde física, mental e sua vida social. O ato criminoso do pedófilo contra crianças ou adolescentes, deixa sequelas irreversíveis, podendo ocorrer a repetição da história, pois o Transtorno Dissociativo de Personalidade, pelo CID 10 é caracterizada Pedofilia.

3.2 Enfrentamento à pedofilia

O enfrentamento à pedofilia pode ser visto sob vários aspectos, tendo em vista que o abuso sexual em crianças e adolescentes que ocorrem na esfera privada, vão além dela e atingem outros contextos de relações da criança.

A escola é o lugar ideal para a detecção e intervenção de abuso sexual infantil, em que, na maioria das vezes, o agressor encontra-se na família, pois como afirma Lima (2011, p. 42), "a escola como espaço público, em constante interação com a família, é apontada como um dos mais significativos agentes de socialização da criança, por se tratar de um ambiente de cidadania".

O ambiente escolar é um espaço de identificação e de enfrentamento, todavia, nem sempre os educadores estão preparados para essa missão. Para que os profissionais da educação estejam aptos para o enfrentamento à pedofilia, é extremamente importante que saibam as diferenças entre as formas de violência, os sintomas expressados pela criança abusada e como se manifesta o abuso sexual intrafamiliar, conforme já explicitado.

A capacitação é o caminho adequado para que os educadores identifiquem a criança que sofre abuso sexual, já que "80% dos casos ocorrem no ambiente intrafamiliar e 90% deles não deixam vestígios no corpo da vítima" (LEITE, *apud*, WILLIAMS; ARAÚJO, 2011, p.

76)⁷, na maioria dos casos, os sinais são psicológicos e possíveis de identificação.

Entretanto, a prevenção é a melhor forma de enfrentamento à pedofilia, pois impede que uma criança ou adolescente seja abusada e violentada nos seus direitos. Nesse sentido, Leite cita o Sistema de Garantias de Direitos:

Sabemos que a prevenção é extremamente importante [...] O Sistema de Garantias de Direitos, lida, basicamente, com a prevenção, havendo, contudo a possibilidade de estarmos diante de sanção [...] O Estatuto, além de regulamentar os direitos da criança e do adolescente, rearranjou as atribuições de órgãos do Sistema de Justiça especialmente do Poder Judiciário e do Ministério Público, e inseriu novos atores no Sistema de Garantias de Direitos, destacando-se o Conselho Tutelar e os Conselhos de Direitos da Criança e do Adolescente e os Conselhos da Criança e do Adolescente [...].(LEITE, apud, WILLIAMS; ARAÚJO, 2011, p. 76).

Sobretudo, por outro lado, não se pode esquecer a sanção, que deve ser aplicada pelas autoridades legitimamente incumbidas de tal função por lei, posto que a intervenção é necessária para regular as relações humanas, porquanto em matéria de abuso sexual, não raramente, o pedófilo sai impune, apesar do que dispõe a CRFB/88, no art. 227, § 4º, onde "a lei punirá severamente o abuso, a violência e a exploração sexual da criança e do adolescente".

No dia 18 de maio se comemora o Dia Nacional de Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes, e neste e em outros anos foram realizados em diversas unidades da Federação, atos públicos e seminários com a concentração das ações de mobilização governamentais e não-governamentais efetivas.

A Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República divulgou pelo Comitê Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual contra Crianças e Adolescentes, que mais de 66 mil denúncias de violência sexual contra crianças e adolescentes, em quase oito anos de funcionamento do serviço Disque 100, foram registradas no Brasil até março de 2011.

Os mecanismos para o enfrentamento à pedofilia estão além dos discursos. Atualmente o assunto, violência sexual contra crianças e adolescentes, vem sendo divulgado e discutido em todo o país, o Governo Federal apresenta à sociedade um Plano Nacional de Enfrentamento à Violência Sexual Infanto-Juvenil, que se constitui em modelo para outros países.

A sociedade, por meio de cada indivíduo, principalmente os operadores do Direito, deve imprimir esforços para defender os Direitos das crianças e adolescentes, denunciando, esclarecendo, evitando e impedindo os atos do pedófilo, perversos e inescrupulosos, que desabam toda a estrutura do ser, roubando o direito da população infanto-juvenil de ser feliz.

-

⁷ Dados apontados pelo "Projeto depoimento sem dano", desenvolvido a partir do sistema de escuta judicial no Estado do Rio Grande do Sul, pelo DR. José Antônio Daltoé Cezar.

4 CONSIDERAÇÕES FINAIS

A celeuma em torno da pedofilia, quanto à sua natureza está presente nas diversas áreas da ciência, ou seja, Psicologia, Psiquiatria e o Direito, que fazem diferentes referências a esse respeito. A psiquiatria trata como doença, classificando-a como F.65.4 pelo CID 10, a psicologia por sua vez o caracteriza como "perverso", todavia, a ciência jurídica, pune severamente os atos do pedófilo, mas não o tipifica.

Contudo, pode-se extrair que o pedófilo é um indivíduo perverso e não deve, em respeito ao princípio da proteção integral, ser comparado a um doente e nem a pedofilia como doença, podendo a sociedade incorrer em grande injustiça em relação às vítimas e abrir precedentes para qualquer outro tipo de crime, que decorra de perversão, em exemplo, o homicida.

Ademais, o pedófilo é caracterizado como aquele que tem desejo sexual por crianças, e desejo ou preferência sexual não pode ser considerado doença, uma vez que o homossexual, também não o foi, tampouco, as atitudes do pedófilo, do que se chama pedofilia, pode ser banalizada a ponto de se tornar o indivíduo, com essas características, inimputável.

Por sua vez, a família, que tem papel fundamental, na criação e desenvolvimento da criança e do adolescente, deve se estruturar, buscando inicialmente sua saúde para depois cumprir com as obrigações que lhe são impostas, visando sempre o melhor interesse da criança e do adolescente.

A sociedade e o Estado devem, cada um, cumprir seu papel, para evitar os atos do pedófilo, que levam a criança que sofre abuso sexual ao sofrimento eterno, decorrentes de transtornos psicológicos de toda ordem, sejam eles externos ou internos, em relação a própria família, com os amigos, e principalmente aqueles que dizem respeito a sua personalidade em desenvolvimento.

A pedofilia é assunto controverso, quanto a sua natureza, todavia, o pedófilo é um sociopata perverso e como tal deve ser tratado. Causando danos irreparáveis à sociedade e principalmente à sua vítima, que é a criança e o adolescente, deve, portanto, ser afastado do convívio social e punido com severidade e seriedade que o assunto merece.

O tratamento disponibilizado à ele deve ser o mesmo que se dá a todos que cumprem pena por crime hediondo, inclusive com oportunidade de ressocialização por meio das medidas dispostas na LEP – Lei de Execuções Penais.

A questão que envolve a pedofilia por ser matéria controvertida deve ser discutida por todos os segmentos da sociedade, para que haja implantação de medidas que possam afastar de todos os lares, principalmente da criança e do adolescente, essa figura perversa. Somente a conscientização de toda a sociedade, dialogando para prevenir, e denunciando para punir, poderá mudar o quadro apresentado nas estatísticas das Varas Criminais de todo país. Com medidas efetivas, a criança e o adolescente, não mais será objeto, nas mãos do pedófilo.

REFERÊNCIAS

ABRAPIA. Associação Brasileira Multiprofissional de Proteção à Infância e à Adolescência. **O Brasil e o Enfrentamento da Exploração Sexual de Crianças e Adolescentes.** Disponível em: http://www.observatoriodainfancia.com.br> Disponível em: 23 set. 2015.

ALMEIDA, Francis Moraes de. **Máscaras da Insanidade: Emergências e ressurgências do conceito de psicopatia na psiquiatria contemporânea.** Disponível em: http://www.polbr.med.br/ano07/wal1207.php> Acesso em: 17 fev. 2016.

ARIÈS, Philippe. História social da criança e da família. Rio de Janeiro: Zahar, 2002.

BRASIL. **Secretaria de Direitos Humanos da Presidência da República**. Disponível em: http://www.sedh.gov.br/ Acesso em: 23 set. 2015.

CARMO, Eduardo Benzatti do. **A pedofilia na perspectiva da psicanálise e da antropologia**: um breve comentário. Disponível em: http://www.dominiopublico.gov.br Acesso em: 23 set. 2015.

FALEIROS, Eva. T. S. Repensando os conceitos de violência, abuso e exploração sexual de crianças e de adolescentes. Brasília: CECRIA; Editado por Thesaurus, 2000.

HARE, Robert. Without conscience: the disturbing world of the psychopaths among. Nova York: Guilford Press, 1999. p. 207. In: STOUT, Marta. **Meu vizinho é um psicopata**. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

KAPLAN, Harold.; SADOCK, Benjamim. Tratado de psiquiatria. Porto Alegre: Artmed, 1999.

LEAL, Maria de Fátima Pinto; CÉSAR, Maria Auxiliadora. **Indicadores de violência intrafamiliar e exploração sexual comercial de crianças e adolescentes**. CECRIA - Centro de Referência, Estudos e Ações Sobre Crianças e Adolescentes, 1998. Disponível em: http://www.comitenacional.org.br/files/biblioteca Acesso em 23 set. 2015.

LEAL, Maria Lucia Pinto. **A construção teórica sobre a violência sexual**. Disponível em: http://www.comitenacional.org.br/files/biblioteca/pdf> Acesso 23 set. 2015.

LEITE, Carla Carvalho. A função do sistema de garantia de direitos e sistema de justiça na prevenção e repressão do abuso sexual infantil. In: WILLIAMS, Lúcia Cavalcanti de Albuquerque; ARAÚJO, Eliane Aparecida Campanha (org.). **Prevenção do abuso sexual infantil**: um enfoque interdisiciplinar. 2. ed. Curitiba: Juruá, 2011.

LIMA, Cinaura Maria de. **Infância ferida**: os vínculos da criança abusada sexualmente em seus diferentes espaços sociais. Curitiba: Juruá, 2011.

MALLMANN, Caroline L. **Pedofilia**: sua inserção no campo da perversão e a possibilidade de tratamento. Disponível em: http://www6.ufrgs.br> Acesso em 17 set. 2015.

MATTOS, G. O. Abuso sexual em crianças pequenas: peculiaridades e dilemas no diagnóstico e no tratamento. In: PIRES FILHO, Moacyr Ferreira. **Abuso sexual em meninos**:

a violência intrafamiliar através do olhar de psicólogo que atende em instituições. Curitiba: Juruá, 2011.

MONTEIRO, Lauro. **Como e porque ocorre o abuso sexual?** Disponível em: http://www.observatoriodainfancia.com.br > Acesso em 23 set. 2015.

MORANA, Hilda. Reincidência criminal: é possível prevenir? **Revista Jurídica do Ministério Público do Estado de Minas Gerais**, Belo Horizonte, n. 12, 2009. Disponível em: http://bdjur.stj.gov.br Acesso em 17 set. 2015.

MOREIRA, Ana Selma. Pedofilia: aspectos jurídicos e sociais. Leme: Cronus, 2010.

NORTE, Marcos Lago. Abuso sexual e pedofilia são a mesma coisa? In: MOREIRA, Ana Selma. **Pedofilia**: aspectos jurídicos e sociais. Leme: Cronus, 2010.

PÉRIAS, Gilberto Rentz. Pedofilia. Santa Cruz da Conceição: Vale do Mogi, 2011.

PIRES FILHO, Moacyr Ferreira. **Abuso sexual em meninos**: a violência intrafamiliar através do olhar de psicólogo que atende em instituições. Curitiba: Juruá, 2011.

PORTAL DE PSIQUIATRIA. **Transtornos sexuais.** Disponível em: http://virtualpsy.locaweb.com.br/dsm janela.php?cod=197> Acesso em 17 set. 2015.

SANDERSON, C. O abuso sexual em crianças. São Paulo: M. Books do Brasil, 2005.

SILVA, Ana Beatriz Barbosa. **Mentes perigosas**: o psicopata mora ao lado. Rio de Janeiro: Objetiva, 2008.

SILVA, Fátima Moura da. **Manual da APAV ensina a conhecer e lidar com a pedofilia.** Disponível em: http://www.psicologia.pt/noticias/ver_noticia.php Acesso em 17 set. 2015.

STOUT, Marta. Meu vizinho é um psicopata. Rio de Janeiro: Sextante, 2010.

TRINDADE, Jorge; BREIER, Ricardo. **Pedofilia**: aspectos psicológicos e penais. 2. ed. Porto Alegre: Livraria do advogado, 2010.